

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018

AC Energética Ltda EPP - Manutenção e Operação de Equipamentos e instalações elétricas, pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida na Rua Presidente John Kennedy - cobertura - Centro - CEP 39.205.000 - Três Marias - MG, inscrita no CNPJ sob o número 08.903.637/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Anderson José de Carvalho - Diretor Administrativo, CRA 01-056936/D, doravante denominada EMPRESA e do outro lado - SINDIELETRMG - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, entidade representativa de classe, com sede na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Mucuri, 271, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/001-10, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, eletricitário, portador do RG: M-6.815.824 (SSPMG), CPF: 009.475.586-83, doravante denominado SINDICATO, firmaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se rege pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores, empregados da AC Energética Ltda EPP, lotados na base territorial do SINDIELETRMG.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2017 a empresa observará o piso salarial de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 maio de 2017, a empresa reajustará os salários de todos os seus trabalhadores, aplicando o percentual referente a variação do INPC/IBGE do período correspondente ao mês Outubro 2016 a Abril de 2017.

CLÁUSULA 5ª - AUMENTO REAL

A partir de 01 maio de 2017, sobre o salário reajustado de acordo com a cláusula 4ª deste ACT e demais itens econômicos, a empresa concederá aumento real por produtividade de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 6ª - ABONO SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados abono salarial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago até 05 de junho de 2017.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa concederá adicional de dupla função no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para os empregados que, no exercício das suas funções, dirigirem veículos da empresa.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISÃO

A Empresa pagará adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base àquele Empregado que substituir o Supervisor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício previsto no caput será concedido quando a substituição ultrapassar 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação de férias, creditado junto com o pagamento do mês de retorno de férias do empregado, sem prejuízo do 1/3 (um terço) de que trata o Artigo 7º (sétimo), XVII, da CF/88.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de Maio de 2017, a empresa concederá tíquete alimentação a todos os trabalhadores, mensalmente, no valor de valor R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), sem critério de co-participação.

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A Empresa concorda em atender a convocação do Sindicato para discutir a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade.

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal:

a) Dias úteis:

Diurnas: 50% (cinquenta por cento)

Noturnas: 50% (cinquenta por cento)

b) Sábados, domingos e feriados:

Diurnas: 100% (cem por cento)

Noturnas: 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018**

AC Energética Ltda EPP - Manutenção e Operação de Equipamentos e instalações elétricas, pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida na Rua Presidente John Kennedy - cobertura - Centro - CEP 39.205.000 - Três Marias - MG, inscrita no CNPJ sob o número 08.903.637/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Anderson José de Carvalho - Diretor Administrativo, CRA 01-056936/D, doravante denominada EMPRESA e do outro lado - SINDIELETRMG - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, entidade representativa de classe, com sede na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Mucuri, 271, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/001-10, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, eletricitário, portador do RG: M-6.815.824 (SSPMG), CPF: 009.475.586-83, doravante denominado SINDICATO, firmaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se rege pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores, empregados da AC Energética Ltda EPP, lotados na base territorial do SINDIELETRO/MG.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2017 a empresa observará o piso salarial de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 maio de 2017, a empresa reajustará os salários de todos os seus trabalhadores, aplicando o percentual referente a variação do INPC/IBGE do período correspondente ao mês Outubro 2016 a Abril de 2017.

CLÁUSULA 5ª - AUMENTO REAL

A partir de 01 maio de 2017, sobre o salário reajustado de acordo com a cláusula 4ª deste ACT e demais itens econômicos, a empresa concederá aumento real por produtividade de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 6ª - ABONO SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados abono salarial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser pago até 05 de junho de 2017.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa concederá adicional de dupla função no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para os empregados que, no exercício das suas funções, dirigirem veículos da empresa.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISÃO

A Empresa pagará adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base àquele Empregado que substituir o Supervisor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício previsto no *caput* será concedido quando a substituição ultrapassar 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

CLÁUSULA 9ª – GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a título de gratificação de férias, creditado junto com o pagamento do mês de retorno de férias do empregado, sem prejuízo do 1/3 (um terço) de que trata o Artigo 7º (sétimo), XVII, da CF/88.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de Maio de 2017, a empresa concederá tíquete alimentação a todos os trabalhadores, mensalmente, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), sem critério de co-participação.

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A Empresa concorda em atender a convocação do Sindicato para discutir a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal:

a) Dias úteis:

Diurnas: 50% (cinquenta por cento)

Noturnas: 50% (cinquenta por cento)

b) Sábados, domingos e feriados:

Diurnas: 100% (cem por cento)

Noturnas: 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade.

CLÁUSULA 13ª – BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias acrescidas dos percentuais estabelecidos na Cláusula 12ª deste ACT serão lançadas no banco de horas de cada trabalhador e deverão ser compensadas em 90 (noventa) dias contados da data de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de não compensadas as horas no prazo estipulado no *Caput*, a Empresa pagará o saldo positivo na folha salarial subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Empresa fornecerá meios para o empregado acompanhar a evolução das horas lançadas no banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O saldo negativo de horas "compensadas" deverá ser pago sem utilização de percentual de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO. No ato da rescisão contratual que se operar antes do prazo definido para zerar o Banco de Horas, o saldo positivo de horas será quitado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª – PLANO DE SAÚDE – PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa manterá plano de saúde a todos os seus trabalhadores e dependentes, arcando com 99% (noventa e nove por cento) do custo da mensalidade dos empregados e 21% (vinte e um por cento) do custo da mensalidade para os dependentes.

CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá para todos os empregados, sem co-participação, as condições do seguro de vida conforme contratado na apólice número 32.93.003124811 - ITAUVIDA GRUPO CAPITAL GLOBAL.

CLÁUSULA 16ª – DELEGADO SINDICAL

A empresa assegura a garantia de emprego de 1 (um) representante sindical a ser indicado pelos trabalhadores, respeitada a alternância do representante no fechamento do ACT.

CLÁUSULA 17ª – SAÚDE E SEGURANÇA

Fica garantido ao Sindicato o acesso às informações sobre Saúde e Segurança da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Empresa informará os afastamentos, por acidentes de trabalho dos trabalhadores à entidade sindical em um prazo máximo de quinze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Política de Saúde e Segurança será apresentada ao Sindicato que poderá sugerir melhorias.

CLÁUSULA 18ª – DESCONTO MENSALIDADE DO SINDICATO

A Empresa descontará de seus empregados, filiados ao Sindicato, os valores relativos às taxas e mensalidades sindical e os repassará ao Sindieletro, no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato o comprovante de depósito bancário devidamente acompanhado da nominata com valores individualizados.

CLÁUSULA 19ª - CREA

A Empresa pagará a anuidade do CREA dos empregados lotados na UHE Retiro Baixo, desde que exerça atividade técnica comprovada na Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA 20ª – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O descumprimento por parte da empresa de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, revertendo o valor em benefício do Sindicato.

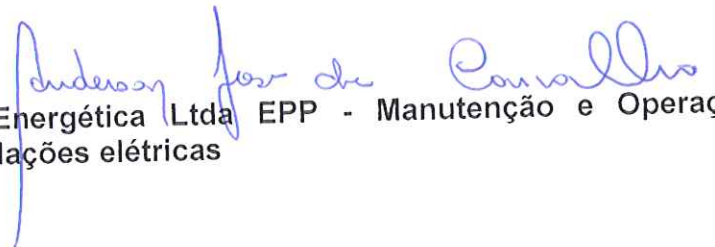
CLÁUSULA 21ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Empresa manterá todas as condições, benefícios e conquistas anteriores.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a empresa e uma para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte (MG), 04 de maio de 2017.


SINDIELETRO-MG Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais


AC Energética Ltda EPP - Manutenção e Operação de Equipamentos e instalações elétricas